

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

FNE - Federação Nacional da Educação - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 21 de maio de 2023, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46 de 15 de dezembro de 2019.

Alterações aos estatutos da FNE - Federação Nacional da Educação, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2019, conforme aprovadas no Congresso da FNE - Federação Nacional da Educação, de 20 e 21 de maio de 2023, em Aveiro.

(...)

SECÇÃO II

Do conselho geral

(...)

Artigo 25.º

Composição

1- (...)

a) (...);

b) (...)

2- O número total de representantes mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior é calculado pela aplicação das seguintes regras:

Até 1000 associados - 3 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes;

Entre 1001 e 2500 associados - 5 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes;

Entre 2501 e 4000 associados - 7 conselheiros efetivos; 3 conselheiros suplentes;

Entre 4001 e 6000 associados - 9 conselheiros efetivos; 4 conselheiros suplentes;

Entre 6001 e 10 000 associados - 11 conselheiros efetivos; 5 conselheiros suplentes;

Entre 10 001 e 15 000 - 13 conselheiros efetivos; 6 conselheiros suplentes;

Mais de 15 000 associados - 15 conselheiros efetivos; 7 conselheiros suplentes.

3- O número de representantes por sindicato mencionados na alínea b) é sempre inferior ao número de representantes mencionados na alínea a), quer em relação aos efetivos, quer aos suplentes.

4- (...)

5- (...)

6- (...)

SECÇÃO III

Da mesa do congresso e do conselho geral

(...)

Artigo 32.º

Competências

- 1- (...)
- a) (...);
- b) (...)
- 2- (...)
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...)

3- O presidente da mesa do congresso e do conselho geral é membro do secretariado nacional e da comissão executiva, com direito a voto.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

(...)

Artigo 33.º

Composição

- 1- (...)
 - 2- (...)
 - 3- O secretariado nacional é composto por:
 - a) Membros eleitos em congresso:
 - 1 secretário-geral;
 - 4 vice-secretários gerais;
 - 30 secretários nacionais;
 - 2 membros suplentes por cada sindicato membro.
 - b) Até 5 secretários nacionais avocados pelo secretariado nacional e eleitos em conselho geral, sob proposta do secretário-geral, nos termos do disposto na alínea w) do artigo 34.º
 - 4- (...)
 - 5- De entre os seus membros, o secretariado nacional designa o tesoureiro.
 - 6- O presidente da direção da Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho (AFIET) integra o secretariado nacional, por inerência.
- (...)

SECÇÃO VI

Da comissão executiva

Artigo 37.º-A

Composição

- 1- A comissão executiva é constituída pelo secretário-geral, pelo presidente da mesa do congresso e do conselho geral, pelos vice-secretários-gerais, pelo tesoureiro, por três a seis secretários-gerais adjuntos e por quatro a seis secretários executivos.
- 2- Os secretários-gerais adjuntos e os secretários executivos são eleitos de entre os membros do secretariado nacional, na sua primeira reunião, sob proposta do secretário-geral.

- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- (...)

Artigo 37.º-E

Vice-secretários-gerais e secretários-gerais adjuntos

1- Os vice-secretários-gerais substituem o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a determinação definida pelo secretário-geral, conforme as circunstâncias.

2- Enquanto membros da comissão executiva, os vice-secretários-gerais contribuem para o seu funcionamento, integrando as atividades que se destinam ao cumprimento das respetivas competências, podendo ainda desempenhar funções de condução e coordenação de áreas específicas de intervenção político-sindical.

3- Os secretários-gerais-adjuntos têm por missão coadjuvar o secretário-geral na condução e coordenação de áreas específicas de intervenção político-sindical a definir pelo secretário-geral e contribuem para o funcionamento da comissão executiva, integrando as atividades que se destinam ao cumprimento das respetivas competências.

(...)

SECÇÃO VII

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

(...)

(O artigo 40.º - A deixa de constar da presente secção passando a constar da recém-criada secção VII-A com o averbamento do número 4).

SECÇÃO VII-A

Disposições gerais

Artigo 40.º-A

Capacidade eletiva

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

4- O conselho geral, o secretariado nacional e a comissão executiva podem funcionar em regime presencial, a distância ou em regime híbrido - presencial e a distância.

(...)

CAPÍTULO V

Do exercício de cargos dirigentes

(...)

Artigo 44.º

Reembolso

- 1- (...)
- 2- (...)

3- As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo secretário-geral e pelo tesoureiro, e exista cabimento orçamental.

(...)

Registado em 29 de maio de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 3 do livro n.º 3.